



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

NÚMERO 01 I/2022

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA**.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 34.845.107/0001-52**, com sede administrativa na Câmara Municipal De Ulianópolis, sito Avenida Pará, s/n, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo **Presidente, Sr. DANIEL PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 486.872.004-04, portador da cédula de identidade nº 046933652012-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Colônia Água Branca, município de Ulianópolis – Pará.

**CONTRATADO (A): JÉSSICA CAROLINE FÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ Nº 46.128.508/0001-70, com sede na rua Jarana, nº 70 – Bairro: Boa Vista, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela Advogada Dra. **JÉSSICA CAROLINE FÉ FREITAS**, inscrita na OAB Seção do Pará Nº 25.618, portadora da cédula de identidade nº 6377716 PC/PA, cadastrada no CPF sob o nº 007.087.762-99, residente e domiciliada na Rua Jarana, nº 70, Bairro Boa Vista, Ulianópolis – Pará, CEP 68.632-000.

Têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 198/2005 e Lei Municipal nº 210/2006, artigo 2º, incisos III e IV**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da CONTRATANTE, cuja finalidade consiste em assessorar a mesa diretora da Câmara e demais vereadores nas matérias pertinentes a projetos de lei e demais expedientes Legislativos, bem como, acompanhar as sessões plenárias e elaborar pareceres técnicos junto as Comissões Permanentes da Câmara

**II – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

Cláusula 2ª. Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Assessor (a) Jurídico (a) concursado (a) em exercício do cargo de provimento efetivo.

**III – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, DE PREÇOS OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

Cláusula 3ª. PREÇO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), mensal por um período estimável de 20 de janeiro de 2022 a 20 de Junho de 2022. A partir do dia 20 de Junho de 2022 a 20 de Dezembro de 2022 a estimativa desta Ação será de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensal.

CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA BASE DE PAGAMENTO: DIA 20 DE CADA MÊS.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; NÃO TEM.

**IV - OS PRAZOS:**

Cláusula 4ª. Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JANEIRO DE 2022.

PRAZO DE OBSERVAÇÃO: MENSALMENTE.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cláusula 5ª. Pode ser prorrogado pela conveniência das partes, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Municipal nº 210/2006, artigo 3º.

**V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:**

Cláusula 6ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 - FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria e Assessoria.....R\$ 320.000,00.

**VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)**

Cláusula 7ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

*Jessica*



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório

#### **VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Cláusula 8ª. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula 9ª. O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Cláusula 10ª. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

*Handwritten signature in blue ink.*



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Cláusula 12ª. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do (a) CONTRATADO (A).

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do crescimento ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Cláusula 14ª. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

Cláusula 15ª. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

Cláusula 16ª. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

Cláusula 17ª. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

## VIII - DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª. O (A) contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Jessica'.*



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

Cláusula 19ª. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Cláusula 20ª. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

#### **IX - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO**

Cláusula 21ª. São os casos de rescisão o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o não cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o consentimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Cláusula 22ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

Cláusula 23ª. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

Cláusula 24ª. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito de indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

Cláusula 25ª. A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Cláusula 26ª. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

**X - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Cláusula 27ª. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato

Cláusula 28ª. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a **Constituição federal, inciso IX, art. 37.**

Cláusula 29ª. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

**XI - DO FORO**

Cláusula 30ª. As partes elegem o foro da Comarca de Ulianópolis Pará, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriunda do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilégio que seja.



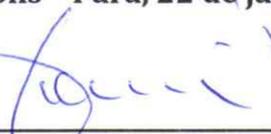
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 31ª. Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via compostas de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor deste e que também assinam, para maior validade jurídica.

Ulianópolis - Pará, 22 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_

**DANIEL PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS - PARÁ**

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADO (A): JÉSSICA CAROLINE FÉ FREITAS**  
**ADVOGADA OAB/PA Nº 25.618**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: 140.695.122-00

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 00290466280